



DECISÃO Nº 009/2019

Dispõe sobre a regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, regulamenta a sua implementação e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Reunião Plenária realizada em 27/06/2019,

Considerando o disposto na Lei 13.467/2017 e de acordo com o disposto no artigo 59, parágrafos § 2º, 5º e 6º da CLT;

Considerando a necessidade de alteração da Decisão 001/2018, aprovada em 12/01/2018;

Considerando a necessidade de nova regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão;

Considerando a previsão orçamentária do CROMG, compatível para fazer face às despesas de pessoal, sem que haja comprometimento em relação às suas atividades e atribuições institucionais,

DECIDE:

Art. 1º- Implementar o Banco de Horas do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, podendo o(a) empregado(a) estender sua jornada diária de trabalho, com autorização expressa da chefia imediata, e aprovação do Gerente-Geral, até o máximo de 02 (duas) horas, para posterior compensação mediante falta ou redução da jornada em outros dias.

Art. 2º – O empregado que concordar com a compensação de jornada de trabalho dentro do prazo de até 6 (seis) meses após a realização das horas extras assinará o termo de opção que tem valor de aditivo ao contrato de trabalho.

Art. 3º - O empregado que pretender compensar jornada de trabalho deverá comunicar à chefia imediata e ao setor de Departamento De Pessoal, via formulário de Solicitação de Horas Extras, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência.



ficando a critério da chefia e do Departamento de Pessoal a análise e o deferimento do pedido para que não haja prejuízo no trabalho.

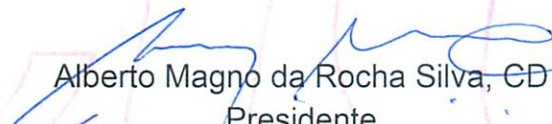
Art. 4º – O empregador, por meio da Gerência-Geral, poderá agendar datas para a compensação de horas extras, comunicando o empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo casos de urgência devidamente justificados.

Art. 5º – O empregador emitirá, mensalmente e entregará ao empregado que fizer parte do presente acordo, acompanhado do comprovante de pagamento, o extrato informativo da quantidade de horas trabalhadas no mês e as horas acumuladas.


Art. 6º - No caso de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo de 6 (seis) meses, assim como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, com o acréscimo legal.

Art. 7º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

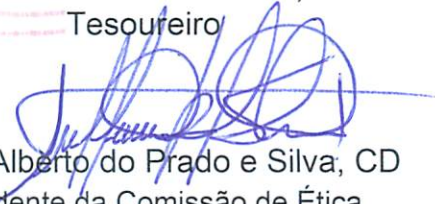
Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 27 de junho de 2019.


Alberto Magno da Rocha Silva, CD
Presidente


Raphael Castro Mota, CD
Secretário


Gerdal Roberto de Sousa, CD
Tesoureiro


Leonardo Rezende Vilela, CD
Presidente da Comissão de Tomada
de Contas


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Presidente da Comissão de Ética